

**RESPOSTA DA VODAFONE PORTUGAL, COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.  
À CONSULTA PÚBLICA SOBRE  
A AVALIAÇÃO DO MERCADO DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS MÓVEIS**

## **INTRODUÇÃO**

A Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (adiante apenas “Vodafone”), vem, pelo presente, pronunciar-se sobre a consulta pública sobre o futuro da TDT, promovida pelo ICP-ANACOM.

Os comentários ora enviados constituem a posição da Vodafone sobre a consulta em apreço, podendo sofrer alterações em virtude de uma evolução das condições de mercado ou de novas decisões ou projetos de decisões que o ICP-ANACOM venha futuramente a aprovar neste contexto ou noutro com ele direta ou indiretamente relacionado.

## **COMENTÁRIOS GERAIS**

A Vodafone considera que a avaliação do mercado de comunicações móveis efetuada pelo ICP-ANACOM vem demonstrar e confirmar o que é sobejamente reconhecido relativamente ao elevado nível de competitividade e desenvolvimento deste mercado no nosso País.

De facto, a dinâmica competitiva de mercado existente, tanto antes do processo Leilão Multifaixa como após a sua realização e conclusão, mantém-se intensa, traduzindo-se na disponibilização de serviços inovadores suportados nas mais recentes evoluções tecnológicas, com elevados níveis de qualidade e sempre a preços competitivos. Tal dinâmica é ainda destacada se se atender ao contexto difícil que vive a economia portuguesa nos últimos anos, com impactos concretos ao nível da captação de investimento e do consumo dos cidadãos, os quais naturalmente afetam e condicionam os planos de negócio dos operadores móveis.

# fax

A forte dinâmica competitiva do mercado móvel português é evidenciada não só pelo conjunto de indicadores apresentados pelo Regulador (como sejam a crescente evolução da utilização de serviços de banda larga móvel, os elevados níveis de cobertura das mais recentes tecnologias – com particular destaque sobre os 90% de cobertura do LTE –, e/ou os níveis de satisfação dos consumidores em relação aos serviços móveis), como também sobre alguns dos principais indicadores de mercado por comparação com as congéneres europeias, onde Portugal se destaca positivamente.

## Penetração Móvel

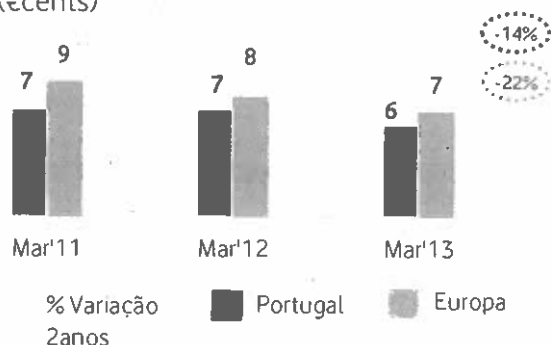
(% Set13)



Fonte: Merrill Lynch, 'Global Wireless Matrix', 4Q13.

## Receita Média por Minuto

(€cents)



Fonte: Merrill Lynch, 'European Telecom Matrix', Jun'13

## Receita Média por Utilizador

(EUR, Mar'13)



# fax

**Fonte:** Merrill Lynch, 'European Telecom Matrix', Jun'13

A verificação desta dinâmica, mesmo antes do processo de Leilão Multifaixa, consubstanciou (e consubstancia ainda atualmente) a posição defendida pela Vodafone no que diz respeito ao excessivo nível de promoção de novos entrantes e, conseqüentemente, à discriminação negativa dos operadores móveis então a atuar no mercado móvel, no âmbito da definição do Regulamento que sustentou o processo de Leilão Multifaixa (Regulamento n.º 560-A/2011, de 19 de Outubro, adiante apenas "Regulamento do Leilão"), fundamentada no objetivo de evitar distorções concorrenciais no mercado móvel de comunicações eletrônicas.

Efetivamente, a Vodafone partilhou nas consultas públicas que precederam a publicação do Regulamento do Leilão, que os múltiplos mecanismos de promoção da entrada de novos operadores, não só poderiam estar feridos de irregularidades legais (como mais adiante será desenvolvido no que diz respeito às disposições concretizadas no Artigo 35.º - Obrigações de Acesso à Rede), como revestiam-se de um carácter desproporcional, atendendo (i) à forte dinâmica de mercado registada no mercado móvel, (ii) à existência de acordos de acesso com MVNO negociados comercialmente e (iii) à prestação de serviços inovadores baseados nas tecnologias mais avançadas (veja-se o exemplo dos descontos concedidos na aquisição de frequências na faixa dos 900 MHz a novos entrantes, os quais não estavam acessíveis aos operadores que já atuavam, assim onerando a aquisição desses direitos de utilização por parte destes últimos).

Pelo exposto e não obstante a Vodafone não concordar com a necessidade e a conseqüente imposição de uma avaliação do mercado de comunicações móveis, nomeadamente, dada a ausência da realização de procedimentos idênticos no mercado de comunicações eletrônicas fixas - cuja reavaliação, essa sim, comprovadamente mais urgente, é efetivamente considerada necessária pelas instâncias comunitárias e cujo sucessivo adiamento reforça o tratamento desigual do mercado móvel face ao fixo no que se refere à intervenção regulatória -, a Vodafone considera que os resultados da análise são consonantes com a realidade, e demonstra manterem-se reunidas as condições necessárias para a promoção de um mercado móvel competitivo, inovador, promotor do desenvolvimento da economia nacional e sem quaisquer distorções concorrenciais, nomeadamente, após os resultados de atribuição de frequências no Leilão Multifaixa.

## **COMENTÁRIOS RELATIVOS AO ARTIGO 35.º DO REGULAMENTO LEILÃO MULTIFAIXA**

A Vodafone já teve oportunidade de manifestar a sua posição relativamente às disposições previstas no artigo 35.º do Regulamento do leilão e à necessária análise do mercado móvel em moldes distintos do da que é promovida no atual sentido provável decisão.

Neste contexto, a Vodafone reconheceu e tomou como positiva a intenção de atuação do ICP-ANACOM, enquanto gestor do espectro, no sentido de garantir e promover a concorrência na oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas móveis, o que sempre se enquadraria nas suas atribuições legais a par, aliás e naturalmente, com a possibilidade de o ICP-ANACOM poder proceder à análise deste mercado (ainda que tal não seja especificamente recomendado pela Comissão Europeia).

Sem prejuízo, salientou igualmente a Vodafone que tal atuação não poderia determinar o afastamento das garantias que assistem aos Particulares em matéria de remédios regulatórios, nomeadamente, no que concerne à necessidade impreterível de uma fundamentação plena para a imposição de tais medidas, fundamentação esta que apenas pode decorrer de uma prévia análise de mercado, o que não sucedeu.

Neste contexto, a Vodafone mantém a sua posição no sentido de considerar que a introdução de obrigações de acesso, de forma genérica, a todos os operadores de redes móveis e sem a competente e imprescindível análise de mercado (justificada apenas através de uma interpretação "global" da legislação conformadora) constitui, entre outras irregularidades, uma violação do Princípio da Igualdade, no que respeita aos direitos e garantias dos agentes de mercado que atuam, por exemplo, no mercado fixo de comunicações eletrónicas.

Por outro lado, ainda no âmbito do procedimento destinado à concessão de direitos de utilização de frequências, a Vodafone salientou ainda que não poderia ser o mero facto de utilização de recursos públicos (e inerente necessidade de gestão) constituir uma justificação para o tratamento desigual dos

# fax

mercados de comunicações eletrónicas. A Vodafone mantém a referida posição, dando a mesma por reproduzida no contexto da presente consulta pública.

Sem prejuízo do exposto, a Vodafone concluiu e transmitiu igualmente que o desacordo por si desde sempre manifestado sobre a viabilidade e possibilidade legais de imposição de obrigações de acesso sem necessidade da sua fundamentação plena e, conseqüentemente, de realização de uma análise de mercado não determinavam, por si só, a necessidade de correção ou realização de novo procedimento, tal como considerou também não determinar a ilegalidade do Regulamento do Leilão, uma vez que seria a posterior atuação do ICP-ANACOM que teria de ser analisada à luz do quadro legal aplicável neste contexto.

No presente contexto e face ao Sentido provável de Decisão a que ora se responde, a Vodafone verifica que, da análise ora efetuada – com conclusões com as quais se concorda genericamente -, não decorre a verificação da existência de distorções de mercado, ou sequer o vislumbre de um mercado pouco competitivo (conforme sempre se anteviu), pelo que, conseqüentemente, a ser mantido o sentido da decisão ora sob análise, as obrigações de acesso constantes do artigo 35.º carecerão – agora duplamente - de fundamento legal:

- a) Porque se analisa o mercado em moldes distintos do legalmente previsto nos artigos 55.º e seguintes da Lei das Comunicações Eletrónicas, como referido pelo próprio Regulador no texto do documento sob Consulta Pública; e,
- b) Porque, se da análise efetuada não resultam quaisquer indícios que fundamentem "*qualquer intervenção regulatória, nomeadamente, das competências que lhe foram cometidas pelos artigos 20.º e 35.º da Lei das Comunicações Eletrónicas*", por maioria de razão, também não estão verificadas as condições legais que determinam a imposição de obrigações de acesso.